



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.976, DE
17/06/2010, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.976, de 17 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui Vale-Alimentação, de natureza indenizatória e participação facultativa, a ser concedido em pecúnia aos servidores do Poder Legislativo do Município, independente do Regime Jurídico de admissão, para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de Empresas legalmente autorizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Câmara de Vereadores, aos três dias do mês de abril de 2018

Ver. Cleomar da Silva Mello,
Presidente.

Ver. Cristiano Stein,
Secretário.

Ver. Vernei Pedro Delcul,
Vice-Presidente.

Telefone fax: 55. 3276.1255/ 55. 3276.1755
Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.4000-000



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

A alteração legislativa ora proposta visa permitir que o valor do vale-alimentação seja alcançado aos servidores de forma direta, incluso da folha de pagamento mensal, sem o intermédio de empresas fornecedoras de cartões magnéticos ou tickets, dando mais liberdade ao servidor para utilização do valor do vale-alimentação na aquisição de gêneros alimentícios em qualquer estabelecimento do ramo, não se limitando àqueles que sejam credenciados pelas empresas que fornecem o cartão magnético.

Ademais, no tocante ao fornecimento de cartões magnéticos, salienta-se que a contratação para a prestação do serviço mencionado deve ser precedida de procedimento licitatório, mecanismo oneroso à Administração Pública, notadamente para uma medida que pode ser contornada por outros métodos que não onerem o erário, como seu pagamento diretamente à folha de pagamento dos servidores. Estando a Câmara de Vereadores com contrato vigente sobre o fornecimento de cartões magnéticos até 30 de junho de 2018 e sem a possibilidade de renovação, torna-se mais vantajosa a alteração da forma de repasse dos valores indenizatórios do vale-alimentação.

Salientando que o pagamento do vale-alimentação em pecúnia não afasta o seu caráter indenizatório, não configurando verba de natureza salarial para quaisquer fins, uma vez que mantidos os demais requisitos de sua concessão e a sua finalidade, conforme teor da Lei Municipal nº 1.976/2010.

Câmara de Vereadores, aos três dias do mês de abril de 2018

Ver. Cleomar da Silva Mello,
Presidente.

Ver. Cristiano Stein,
Secretário.

Ver. Vernei Pedro Delcul,
Vice-Presidente.

Telefone fax: 55. 3276.1255/ 55. 3276.1755
Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.4000-000